



REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENELA

2025-2029

Índice

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º Natureza e composição	5
Artigo 2º Fontes normativas	5
Artigo 3º Funcionamento	5
Artigo 4º Competências da Assembleia Municipal	5
Artigo 5º Competências de apreciação e fiscalização	5
Artigo 6º Competências de funcionamento	8

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Artigo 7º Composição e eleição da Mesa	8
Artigo 8º Competências da Mesa	9
Artigo 9º Presidente e Secretários	10

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 10º Princípio da independência	11
Artigo 11º Princípio da especialidade	11
Artigo 12º Objeto das deliberações	11
Artigo 13º Local das sessões	11
Artigo 14º Sessões ordinárias	11
Artigo 15º Sessões extraordinárias	11
Artigo 16º Duração das Sessões	12
Artigo 17º Quórum	12
Artigo 18º Requisitos das reuniões	12
Artigo 19º Continuidade das reuniões	13
Artigo 20º Convocatória	13
Artigo 21º Ordem do Dia	13

Secção II

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 22º Período das reuniões	14
Artigo 23º Período de antes da ordem do dia	14
Artigo 24º Período da ordem do dia	14
Artigo 25º Período de intervenção do público	15



Secção III

Da Participação de outros elementos

Artigo 26º Participação dos membros da Câmara Municipal _____ 15

Artigo 27º Participação de eleitores _____ 15

Secção IV

Do Uso da Palavra

Artigo 28º Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia _____ 16

Artigo 29º Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia _____ 16

Artigo 30º Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal _____ 16

Artigo 31º Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público _____ 17

Artigo 32º Uso da palavra pelos membros da Assembleia _____ 17

Artigo 33º Uso da palavra pelos membros da Mesa _____ 17

Artigo 34º Fins do uso da palavra _____ 18

Artigo 35º Modo de usar a palavra _____ 18

Artigo 36º Declaração de voto _____ 18

Artigo 37º Invocação do regimento ou interpelação da mesa _____ 18

Artigo 38º Pedidos de esclarecimento _____ 19

Artigo 39º Requerimentos _____ 19

Artigo 40º Ofensas a honra ou a consideração _____ 19

Artigo 41º Interposição de recursos _____ 19

Secção V

Das deliberações e votações

Artigo 42º Maioria _____ 20

Artigo 43º Voto _____ 20

Artigo 44º Formas de votação _____ 20

Secção VI

Das Faltas

Artigo 45º Verificação de faltas e processo justificativo _____ 20

Secção VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 46º Carácter público das reuniões _____ 21

Artigo 47º Atas _____ 21

Artigo 48º Registo na ata do voto de vencido _____ 21

Artigo 49º Publicidade das deliberações _____ 22

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de trabalho

Artigo 50º Constituição _____	22
Artigo 51º Competências _____	22
Artigo 52º Composição _____	23
Artigo 53º Funcionamento _____	23
Capítulo V	
Grupos Municipais	
Artigo 54º Constituição _____	23
Artigo 55º Organização _____	24
Capítulo VI	
Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia _____	24
Secção I	
Do Mandato	
Artigo 56º Duração e continuidade do mandato _____	24
Artigo 57º Suspensão do mandato _____	24
Artigo 58º Ausência inferior a 30 dias _____	24
Artigo 59º Renúncia ao mandato _____	25
Artigo 60º Substituição do renunciante _____	25
Artigo 61º Perda de mandato _____	25
Artigo 62º Preenchimento de vagas _____	25
Secção II	
Dos deveres dos membros da Assembleia	
Artigo 63º Deveres _____	26
Artigo 64º Impedimentos e suspeições _____	26
Secção III	
Dos direitos dos membros da Assembleia	
Artigo 65º Direitos _____	27
Capítulo VII	
Do apoio à Assembleia	
Artigo 66º Apoio à Assembleia Municipal _____	28
Capítulo VIII	
Disposições finais	
Artigo 67º Interpretação e Integração de lacunas _____	29
Artigo 68º Entrada em vigor _____	29

Capítulo I
Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º
(Natureza e composição)

- 1 – A Assembleia Municipal de Penela é o órgão deliberativo do Município de Penela, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.
- 2- A Assembleia Municipal é constituída por 15 deputados municipais eleitos diretamente e pelos presidentes das quatro Juntas de Freguesia da área do Município.

Artigo 2º
(Fontes normativas)

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Penela são as fixadas e definidas por lei.

Artigo 3º
(Funcionamento)

O funcionamento da Assembleia Municipal de Penela rege-se pelo presente regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4º
(Competências da Assembleia Municipal)

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal de Penela tem as competências de apreciação e fiscalização e as demais competências de funcionamento previstas na lei.

Artigo 5º
(Competências de apreciação e fiscalização)

- 1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;

- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente de seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordo de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução de acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integram o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a autoridade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar a Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;

b) Aprovar moções de censura à Comissão Executiva ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 6º

(Competências de funcionamento)

1 – Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2- No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 65º.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Artigo 7º

(Composição e eleição da mesa)

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3 - o Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.

4 - Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuvar a Mesa, de entre os membros da Assembleia presentes, os elementos necessários.

5 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos que vai integrar a mesa para presidir à reunião.

6 - O presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 8º **(Competências da Mesa)**

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 9º
(Presidente e Secretários)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal, as faltas dos Presidentes de Junta e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Pôr à discussão e votação as propostas e dar seguimento aos requerimentos e moções admitidas;
- l) Não permitir interrupções no uso da palavra, devendo advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude;
- m) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo III
Do funcionamento da Assembleia

Secção I
Das sessões

Artigo 10º
(Princípio da independência)

A Assembleia Municipal é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 11º
(Princípio da especialidade)

A Assembleia Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 12º
(Objeto das deliberações)

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação da Assembleia Municipal os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
- 2 - Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia Municipal, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 13º
(Local das sessões)

- 1 - As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no salão engenheiro Coelho e Silva, no edifício dos Paços do Concelho.
- 2 - Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
- 3 - A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.
- 4 - Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 14º
(Sessões ordinárias)

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.



2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.

3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro e dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 15º **(Sessões extraordinárias)**

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e o máximo de 10 após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 - O requerimento ao qual se reporta a alínea c) do n.º 1 é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da autarquia de Penela.

6 - A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos, que pretendam requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 16.º **(Duração das sessões)**

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 17.º



(Quórum)

Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando exista «Quórum», ou seja, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 18.º

(Requisitos das reuniões)

- 1 - A assembleia funcionará à hora designada, desde que exista quórum, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
- 2 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
- 3 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando este lugar à marcação de falta.
- 4 - A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 19.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e nas seguintes situações:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
- d) A requerimento de qualquer dos Grupos Municipais.

Artigo 20º

(Convocatória)

1. As sessões ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas por protocolo, assim se entendendo a entrega presencial da convocatória ao Deputado Municipal, que assina o recibo correspondente, ou por carta registada com aviso de receção, que se considera recebida na data em que se mostre assinado o recibo de entrega.
2. As sessões ordinárias podem ainda ser convocadas por mensagem de correio eletrónico, para o endereço de correio eletrónico fornecido pelo Deputado Municipal para o efeito, caso em que se considera recebida mediante devolução de recibo eletrónico de entrega ou, na sua falta, e em qualquer caso, no dia seguinte à data do seu envio.

Artigo 21º



(Ordem do dia)

- 1 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
- 2 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 3 - A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
- 4 - Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 5 - Os documentos previstos nos números três e quatro poderão ser enviados através do respetivo correio eletrónico, desde que com o assentimento do respetivo deputado municipal.
- 6 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Secção II

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 22º

(Períodos das reuniões)

- 1 - Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
- 2 - Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 23º

(Período de antes da ordem do dia)

- 1 - O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
- 2 - Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;

- c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas
- 3 - O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 24º

(Período da ordem do dia)

- 1 - O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
- 2 - No início do período da "Ordem do Dia", é cedida a palavra ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a fim de prestar informação relativa ao consignado na alínea c) do nº 2 do artigo 5º deste regimento. Este período terá a duração máxima de 60 minutos.
- 3 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 25º

(Período de intervenção do público)

- 1 - O Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 60 minutos.
- 2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer antecipadamente, nos termos a definir em Edital, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.
- 4 – Nas sessões ordinárias, o período de "Intervenção do Público" inicia-se a seguir ao período de "Antes da Ordem do Dia" e antes do período da "Ordem do Dia".
- 5 – Nas sessões extraordinárias, o período de "Intervenção do Público" inicia-se antes do período da "Ordem do Dia".

Secção III

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 26º

(Participação dos membros da câmara municipal)

- 1 - A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 27º

(Participação de eleitores)

1 - Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 15º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.

2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção IV

Do uso da palavra

Artigo 28º

(Regras do uso da palavra no período de antes da “Ordem do Dia”)

1 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2 - A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 29º

(Regras do uso da palavra para discussão da “Ordem do Dia”)

1 - Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de 60 minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder 15 minutos de intervenção.

2 - Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 30 minutos, que será proporcionalmente distribuído.

3 - A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo Camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total 10 minutos.

Artigo 30º

(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 - No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:



- a) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, a apreciação da Assembleia;
 - b) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 3 - No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra pode ser concedida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

Artigo 31º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

- 1 - A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 24º deste regimento.
- 2 - Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
- 3 - A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.
- 4 - A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, de acordo com o disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 16º deste regimento.

Artigo 32º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos;
- j) Tudo o mais contido no presente regulamento.

Artigo 33º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)



Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 34º

(Fins do uso da palavra)

- 1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 35º

(Modo de usar a palavra)

- 1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 3 - O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 36º

(Declarações de voto)

- 1 - Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, cinco minutos.
- 3 - As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 37º

(Invocação do regimento ou interpelação da Mesa)

- 1 - O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento, indicará a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder cinco minutos.

Artigo 38º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se a formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

Artigo 39º

(Requerimentos)

1 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

Artigo 40º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1 - Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 41º

(Interposição de recursos)

1 - Qualquer membro da Assembleia pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa.

2 - O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

Secção V

Das deliberações e votações

Artigo 42º

(Maioria)



As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 43º

(Voto)

- 1 - Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 - Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 44º

(Formas de votação)

- 1 - A votação é nominal, salvo se o regimento estipular, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 - O Presidente da Assembleia vota em último lugar.
- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou a qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma de votação.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal após votação, tendo em conta a discussão que tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Secção VI

Das Faltas

Artigo 45º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

- 1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 - Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.



- 3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 5 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 46º

(Carácter público das reuniões)

- 1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 3 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150,00 a € 750,00, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 47º

(Atas)

- 1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e as respostas dadas.
- 3 - As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 - As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 48º

(Registo na ata do voto de vencido)

- 1 - Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.
- 2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 49º

(Publicidade das deliberações)

- 1 - As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes a tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia de Penela e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contém com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
- 3 - As tabelas de custos relativas à publicação das deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Capítulo IV

Das comissões ou grupos de trabalho

Artigo 50º

(Constituição)



1 - A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 51º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 52º

(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 53º

(Funcionamento)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.

2 - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Grupos municipais

Artigo 54º

(Constituição)

Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido, ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

Artigo 55º

(Organização)

1 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

- 2 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - Os membros que não integram qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Capítulo VI

Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 56º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 57º

(Suspensão do mandato)

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 61º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 53º, deste regimento.

Artigo 58º

(Ausência inferior a 30 dias)



- 1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
- 2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3 - Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.
- 3 - O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 61º deste regimento.

Artigo 59º

(Renúncia ao mandato)

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
- 3 - A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 4 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 60º

(Substituição do renunciante)

- 1 - O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.
- 2 - A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia, de pleno direito.
- 3 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 61º

(Perda de mandato)

1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que, sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.

2 - São igualmente causas de perda de mandato as expressamente previstas no art.º 8º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto.

3 - À perda de mandato aplicam-se, consoante o caso concreto, as normas constantes da Lei nº 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 62º

(Preenchimento de vagas)

1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tome impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 63º

(Deveres)

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;

c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

f) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;

Artigo 64º

(Impedimentos e suspeições)



1 - Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 65º

(Direitos)

1 - Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contrapropostas e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 - Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho e republicado pela Lei n.º 52A/2005, de 10 de outubro.

3 - Os membros da Assembleia têm ainda direito:

- a) A senhas de presença;
- b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) À livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- d) A cartão especial de identificação;
- e) A viatura municipal quando em serviço da autarquia;
- f) A proteção em caso de acidente;

- g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - h) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
- 4 - Os membros da Assembleia serão dispensados da comparência ao respetivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles.

Capítulo VII

Do apoio à Assembleia

Artigo 66º

(Apoio à assembleia municipal)

- 1 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do Presidente, de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do seu Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
- 2 - A Assembleia dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
- 3 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 67º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 68º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor na sessão imediatamente a seguir à sua aprovação.
Aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em 27 de novembro de 2025.

